



PROJETO DE LEI Nº PL 753 /2012 DE 2012.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida a Assessoria de Plenário
para análise e emissão de distribuição,
observado o art. 132 do R.R.
Em, 09/02/12
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes, as distribuidoras e as empresas que comercializam aparelhos eletrônicos e de uso doméstico recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

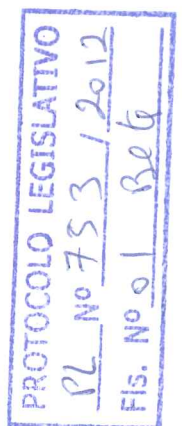
Art. 1º - Os fabricantes, as distribuidoras e as empresas que comercializam aparelhos eletrônicos e de uso doméstico, instaladas no Distrito Federal, ficam obrigadas ao recolhimento, à reciclagem dando a devida destinação aos aparelhos, dentro das normas de proteção ambiental, nos termos da Lei nº 12.305, de agosto de 2010.

Art. 2º - Os fabricantes, as distribuidoras e as empresas mencionados no art. 1º deverão oferecer em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de produtos usados ou danificados destinados à destruição com a sua disposição final devidamente adequada, de modo a evitar riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

§ 1º - Ao receber o produto, a empresa deverá expedir nota de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para controle e fiscalização.

§ 2º - O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá emitir nota de recolhimento do produto.

Art. 3º - Os fabricantes deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio





ambiente de se jogarem os aparelhos de que trata essa lei em locais não apropriados e os benefícios de se recolhê-los para posterior destruição.

Art. 4º - Os fabricantes, as distribuidoras e as empresas que comercializam aparelhos de que trata a presente Lei, poderão atuar em parcerias com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, nas ações de retorno dos resíduos tecnológicos disponibilizados.

§1º Cabe aos comerciantes dos aparelhos que gerem resíduos afixar placa em seu estabelecimento, com as seguintes informações ao consumidor:

- I – advertência e instrução para descarte;
- II- locais de coleta do resíduo ou equipamento;
- III – endereço e telefone dos responsáveis;
- iv – risco à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

§2º As empresas de que trata o *caput* deverão comprovar a destinação que deram aos produtos que gerem resíduos recebidos por elas, quando solicitado pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario

JUSTIFICAÇÃO

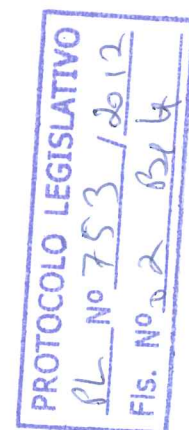
No mundo capitalista que vivemos, os ciclos de substituição de produtos eletrônicos estão cada vez mais acelerados.

Segundo estudos, o tempo médio para a troca de produtos eletrônicos é de menos de 07 anos.

Somente no ano de 2010, no Brasil, foram vendidos mais de 12 milhões de aparelhos.

A grande preocupação é como será feito o descarte destes aparelhos e dos aparelhos antigos, sem que haja impacto ambiental.

Os danos causados pelos componentes são diversos. Elementos como chumbo, mercúrio, cádmio, arsênio, berílio, retardantes de chamas





e PVC, encontrados em computadores, celulares, TVs e fios podem causar danos aos sistemas nervoso, cerebral, sangüíneo, ao fígado, aos ossos, rins, pulmões, doenças de pele, câncer de pulmão, desordens hormonais e reprodutivas e ainda problemas respiratórios.

Os aparelhos televisores, como exemplo, possuem, em sua composição, metais pesados, material e elementos que levam anos para se decompor naturalmente, além de degradarem o meio ambiente, contribuindo para causar danos irreparáveis ao planeta.

O pior é que muitos consumidores ainda não sabem o que fazer com seu lixo eletrônico. Uma das formas de agir para que se tenha menos impacto ambiental é o recolhimento pelos fabricantes dos aparelhos eletrônicos que seriam descartados, criando-se núcleos específicos para estes fins, protegendo assim o meio ambiente em que vivemos.

Assim, diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

